

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 118, DE 2023

Altera dispositivos da Lei nº 17.158, de 18 de setembro de 2019, que institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETA:

Artigo 1º - Dá nova redação aos itens V, VI incluindo as alíneas a, b e c, e VII, acrescentando o item VIII, do artigo 2º, da lei nº 17.158, de 18 de setembro de 2019, que Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - São diretrizes da Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA:

V - A elaboração de dados estatísticos para geração de indicadores que auxiliem o desenvolvimento, fortalecimento e aperfeiçoamento das políticas públicas do Estado vinculadas ao TEA; (NR).

VI - A capacitação permanente de agentes públicos para o atendimento especializado das pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA deve priorizar: (NR).

a) O desenvolvimento de instrumentos e metodologias que promovam o atendimento especializado e uniformizado das pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, nas suas dimensões multidisciplinar e interdisciplinar;

b) A busca por alternativas curriculares e metodologias mais adequadas, tanto na capacitação de agentes públicos, quanto no desenvolvimento de técnicas e metodologias para o diagnóstico e tratamento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA; e

c) O incentivo e a capacitação de pais e responsáveis.

VII - A produção e a difusão de conhecimentos, metodologias e informações nas áreas de saúde, educação e assistência social, aportados em práticas baseadas em evidências científicas no âmbito regional, nacional e internacional. (NR).

VIII - Orientação aos pais, familiares e outros responsáveis pelos cuidados da pessoa com TEA.”

Artigo 2º - Acrescentam-se as alíneas e, f, g e h do artigo 3º, item III, da lei nº 17.158, de 18 de setembro de 2019, que Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º - São direitos da pessoa com TEA:

III - o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:

e) A emissão gratuita da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA, no âmbito do Estado de São Paulo em conformidade com a Lei Estadual nº 17.561 de 17 de março de 2023;

f) Recursos tecnológicos inclusivos;

g) Passe Livre Interestadual; e

h) Recursos Tecnológicos Inclusivos.”

Artigo 3º - Renumerar o Parágrafo Único para §1º, acrescentando o §2º, do artigo 4º da lei nº 17.158, de 18 de setembro de 2019, que Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 4º - A pessoa com TEA não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar, nem sofrerá discriminação por motivo da deficiência.

§1º - Nos casos de necessidade de internação médica em unidades especializadas, observar-se-á o que dispõe o artigo 4º da Lei Federal nº 10.216, de 6 de abril de 2001. (NR).

§2º - O laudo médico pericial que ateste o Transtorno do Espectro Autista - TEA passa a ter prazo de validade indeterminado no âmbito do Estado de São Paulo em conformidade com a Lei Estadual nº 17.669, de 06 de abril de 2023.”

Artigo 4º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A referida propositura complementar visa à atualização da lei estadual nº 17.158, de 18 de setembro de 2019, que institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com transtorno do Espectro Autista (TEA), buscando aprimorar e adequar a legislação às necessidades e avanços relacionados à inclusão e ao bem-estar das pessoas com TEA.

O aprimoramento dos direitos e proteção amplia e fortalece a expansão dos serviços de saúde, educação e inclusão social, bem como garantir a igualdade de oportunidades e acessibilidade.

As mudanças sociais, econômicas e tecnológicas podem trazer novos desafios para a inclusão das pessoas com TEA.

A atualização da lei permitiria que as políticas estaduais se adaptem às mudanças e abordem esses desafios emergentes de forma mais eficaz.

A atualização da lei nº 17.158 garante que a política estadual de proteção dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista esteja em sinergia com as garantias e direitos fundamentais de forma eficiente e alinhada com as necessidades e aspirações da comunidade afetada, bem como com os avanços na compreensão e tratamento do TEA.

Por fim e por todo o exposto, conto com o apoio de meus ilustres pares para a aprovação do presente projeto de lei complementar.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 8/8/2023.

Gerson Pessoa - PODE